



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 6982643/2018-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Assunto: **Recurso / Reconsideração**

1. Nos termos do §3 do art. 3 da Portaria Interministerial Nº 03/2018, recebo as alegações apresentadas pelo interessado, as quais, em suma, demonstram que a estrangeiro iniciou seus estudos em 2013 no País.
2. Considerando que a imigrante ingressou no País em 21/04/2013 e registrou-se como Temporário IV em 06/05/2015, conforme se observa no passaporte I014716.
3. Considerando que a interessada protocolou o pedido de Permanência por Reunião Familiar em 09/02/2018.
4. Considerando que a Certidões de Antecedentes Criminais, onde tenha residido nos últimos cinco anos é obrigatória, conforme estipulado na Portaria Interministerial 03/2018.
5. Considerando que a requerente não apresentou a Certidão de Antecedentes do período anterior a 21/04/2013 e assim a documentação permanece em desconformidade.
6. Mantenho a Decisão nº 6292959/2018-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP de extinção do presente processo.
- 7.



Documento assinado eletronicamente por **ALICE KAZUCO KOZIMA MURAYAMA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 12/06/2018, às 07:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6982643** e o código CRC **199D82DE**.